

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH/DF E A BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002

PROCESSO Nº 00390-00008505/2021-91

Registro no SIGGO nº 042053 (73305562)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, estabelecida na QS 03, lote 03, sala 716, Torre sul, Edifício Pátio Capital, Águas Claras/DF, CEP 71.953-000, telefones (61) 3877-1790 e 99926-8081, e-mail: comercial@brasitur.com.br e eventos@brasitur.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.361.387/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MICHELLE LEMOS TRINDADE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº: 008.969.461-93 e no RG sob o nº 3625148 SSP/DF (72264011, fl. 57), na qualidade de sócia-administradora conforme Procuração nº 436021, Livro 2521, Folha 083, lavrada no 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos de Taguatinga-DF (72264011, fl. 76), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico para SRP nº 007/2021 -SEDUH (72263546), da Proposta (72504424), da Ata de Registro de Preço nº 14/2021 - SEDUH (73438792), válida até 16/09/2022, conforme publicação no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2021, página 19 (73393424), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), atualmente regulamentada pelo [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), recepcionado no Distrito Federal pelo [Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#), Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 33.479/2012, 37.121/2016, 39.610/2019, 40.205/2019 e 40.447/2020, Decreto Distrital nº 39.103/2018 c/c [Portaria nº 3, de 6 de](#)

[janeiro de 2021](#), emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, [Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG](#), recepcionada no Distrito Federal pelo [Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018](#) com derrogação parcial da referida Instrução pelo [Decreto distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019](#), [Parecer Referencial nº 05/2020 - PGDF/PGCONS](#), em observância ao [Decreto distrital nº 36.520/2015](#) e subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais** (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, *workshops*, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), **sob demanda**, concernente ao Lote 05 (itens 47 ao 52) e Lote 06 (itens 53 e 54) com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 007/2021 (72263546), da Proposta (72504424), que passam a integrar o presente termo.

LOTE 05 - ARRANJOS DE FLORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	Arranjo para mesa de centro, medindo aproximadamente 30 cm de diâmetro e 20 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	Unidade/Diária	25	100	2.500,00
48	Arranjo para mesa, medido aproximadamente 70 cm de comprimento, 10 cm de largura e 30 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	Unidade/Diária	25	210,00	5.250,00
49	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 cm de comprimento, 20 cm de largura, 20 cm de altura, composto por flores nobres e complementos.	Unidade/Diária	25	218,00	5.450,00
50	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 50 cm de comprimento, 25 cm de largura, 20 cm de altura, composto por flores nobres e complementos.	Unidade/Diária	25	163,00	4.075,00
51	Buquê redondo pequeno, medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 12 (doze) unidades de flor.	Buquê	25	135,00	3.375,00
52	Buquê redondo médio, medindo 50 (cinquenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 18 (dezoito) unidades de flor.	Buquê	25	140,00	3.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 5					R\$24.150,00

LOTE 06 - SERVIÇO DE SEGURANÇA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	Segurança diurno uniformizado - Disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança desarmada diurna, uniformizada e com apresentação de nada consta da Polícia Federal. – Sujeito à aprovação. Valor deverá contemplar custos com alimentação, transporte, seguro (quando necessário), uniforme, impostos, previdência, entre outros. Diária de 6 horas.	Diária	35	136,00	4.760,00
54	Segurança noturno uniformizado - Disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança desarmada noturna, uniformizada e com apresentação de nada consta da Polícia Federal. Diária de 6 horas.	Diária	35	175,00	6.125,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 6					R\$10.885,00

3.2. LOTE 5 - ARRANJO DE FLORES:

- 3.2.1. Fornecimento de arranjos florais, com flores nobres e naturais, para os eventos realizados pela SEDUH, compreendendo a especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 3.2.2. Os arranjos ou buquês deverão ser apresentados para a aprovação prévia da SEDUH;
- 3.2.3. O referido item **deverá** estar disponibilizado em até 2h (duas horas) antes do evento.

3.3. LOTE 6 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA

- 3.3.1. Consiste na disponibilização de equipe de seguranças com experiência em eventos, descrito e especificado à CONTRATADA;
- 3.3.2. A Contratada deverá encaminhar os profissionais em até 2h (duas horas) antes do evento;
- 3.3.3. A diária deverá incluir despesas com uniforme, transporte e alimentação;
- 3.3.4. Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da Contratada e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado de **forma indireta**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º, 10º e art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993, **sendo os serviços realizados sob demanda, conforme necessidades desta Secretaria;**
- 4.2. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada em tempo hábil, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com comunicação prévia de, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) corridas antes do evento;**
- 4.3. A Ordem de Serviço deverá conter a data, o local e o horário de realização de evento definido pela SEDUH e/ou suas Unidades, localizadas no Distrito Federal;
- 4.4. Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à CONTRATADA com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à SEDUH;

4.5. O local de entrega dos serviços, objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverá ser efetuado, das 08h às 18h, na sede da SEDUH, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, **e/ou** em qualquer outro endereço que for solicitado por esta Secretaria, dentro das condições estipuladas nos contratos a serem firmados;

4.6. Caberá à CONTRATADA instalar os equipamentos em caso de necessidade, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas antes do início do evento**, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço;

4.7. As etapas de Planejamento e Organização que antecederão a realização dos eventos compreendem:

4.7.1. Planejamento:

- a) Identificação do evento;
- b) Levantamento do nível de complexidade;
- c) Infraestrutura, apoio técnico, administrativo e de pessoal, inclusive despesas de deslocamento e hospedagem;
- d) Orçamentos.

4.7.2. Organização:

- a) Seleção e alocação de recursos humanos;
- b) Identificação e montagem de ambientes;
- c) Elaboração da programação geral e do roteiro;
- d) Distribuição de atribuições e de tarefas;
- e) Autorização prévia.

4.7.3. Finalização do Evento:

- a) A finalização do evento deverá ser feita de acordo com a solicitação de serviços técnicos realizados pela SEDUH, visando à devolução de materiais, envio de correspondência de agradecimento, fechamento de planilhas de custo, entrega de material produzido em faixas, banners, conforme os itens contidos e especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.7.4. Avaliação do Evento:

- a) Qualquer atividade realizada pela CONTRATADA a pedido da SEDUH deverá ser avaliada após o encerramento, por meio de relatório a ser entregue pelo responsável da empresa ao gestor do contrato, contemplando o levantamento dos resultados e o balanço entre os resultados e os objetivos definidos;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado;
- c) Os serviços de assessoria prévia aos eventos deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o recebimento dos serviços será realizado:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços ou materiais com as especificações constantes neste documento;

5.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 2h (duas horas) após o encerramento do evento, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e sua consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.2. Os bens ou materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 1h (uma) hora antes do evento** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

5.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 35.035,00 (trinta e cinco mil e trinta e cinco reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 64/2021 - SEDUH/SUAG/COGEF (72267714) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (73305135), devendo a importância devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.901 - FUNDURB
- II – Programa de Trabalho: 15.127.6208.3678.0003
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 169

7.2. O empenho inicial é de **R\$ 5.839,16 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00012, emitida em 29/10/2021, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, com registro SIGGO nº 042053 (73305562);

7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;

VI - Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/13:

- a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;
- b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;
- c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

E, ainda apresentar:

- a) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;
- b) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;
- c) Guia da Previdência Social - GPS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução.

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.2.2. O não atendimento das determinações constantes acima, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/13;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011;

8.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF;

8.8. Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, prestará garantia no percentual correspondente a **2% (dois por cento)** do valor constante no instrumento contratual, de acordo com o art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal nº 8.666/93 e item 19.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a não prestação da garantia exigida será Considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

10.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

10.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, conforme subitem 14.2.2 do Edital**;

11.1.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93; - [Parecer Referencial nº 05/2020 - PGDF/PGCONS](#) fl. 73.

11.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços ora contratados e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os itens e quantitativos indispensáveis à realização dos mesmos;

11.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.5. Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços, que será formulado através das Ordens de Serviços;

11.6. Apresentar relatórios dos serviços prestados com fotos e ocorrências dos eventos em no máximo 72h (setenta e duas horas), após a realização do evento;

11.7. Possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.8. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;

11.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.10. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.11. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;

11.12. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

11.13. Substituir, qualquer profissional vinculado à CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

11.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.15. Arcar com os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal;

11.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.18. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem prévia autorização da SEDUH;

11.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.20. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

11.24 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato;

11.25. Assegurar à SEDUH:

11.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada

parcela, de forma permanente, permitindo à SEDUH distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da SEDUH, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Comunicar a demanda dos serviços à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço, que conterà data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) corridas;

12.2. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos;

12.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

12.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

12.6. Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;

12.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

12.9. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/eventos;

12.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.12. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o

limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH-DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11 [Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da

Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

20.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

20.5. Conforme o disposto no [art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

20.7. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

20.8. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas, nos termos do Item 24.6. do Edital:

20.8.1. [Decreto distrital nº 39.620, de 07 de janeiro de 2019](#), que estabelece medidas de integridade pública, de reforço da posição institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal e de ampliação da transparência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal com o objetivo de combater, com mais efetividade, os atos de corrupção, desvio, fraude e improbidade administrativa, sobretudo quanto ao regramento constante do art. 5º;

20.8.2. [Lei distrital nº 5.847, de 20 de abril de 2017](#), que dispõe sobre a alfabetização de empregados e funcionários de empresas que mantêm contratos de serviços com a administração pública direta, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, sobretudo quanto aos regramentos constantes dos arts. 1º e 2º;

20.8.3. [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018](#), que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, sobretudo quanto ao regramento constante do art. 1º;

20.8.4. [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#), que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, sobretudo quanto ao regramento constante do art. 1º, parágrafo único; e

20.8.5. [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016](#), que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho, sobretudo quanto ao regramento constante do art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

MICHELLE LEMOS TRINDADE

Sócia-administradora



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 03/12/2021, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74914635)
verificador= **74914635** código CRC= **EB2350BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70711-900 - DF